

EMENDA ADITIVA

No Projeto de Lei nº 10/20, que altera a redação do art. 12 e inciso III do art. 15 da Lei nº 7178, de 04 de janeiro de 2019, processado sob nº 49/20, acresça-se o seguinte artigo:

“Art. O § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 7.178, de 04 de Janeiro de 2.019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º Após o período de 72 (setenta e duas) horas, em que ocorrer este estacionamento excepcional, o transportador fica obrigado a retirar essa caçamba, independentemente de estar ou não totalmente preenchida e descartar os seus resíduos para área de destinação autorizada ou licenciada.”

Bauru, 07 de julho de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA